



FOLHA N.º 001
DATA 06/12/02
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

N.º 818/2002

Interessado: Leiz Antonio Murad
Projeto de Lei n.º 098/2002

Assunto: Ementa: Os nova Redaçãõ ao Artigo 5.º da Lei
municipal n.º 4.347, de 24/06/1997, a saber:

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ex 92103

PROJETO DE LEI Nº 098 /2002:

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.347 DE 24/06/1997, A SABER:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Os incisos VIII e IX do Artigo 5º da Lei Municipal nº4.347, de 24 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

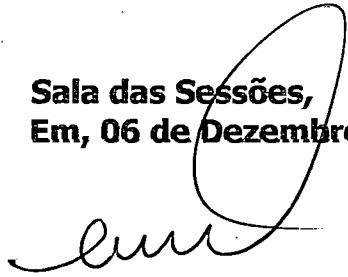
- Inciso - I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII - Dois representantes titulares e dois suplentes do segmento dos agricultores familiares;

IX - Dois representantes e dois suplentes do segmento dos agricultores empresários ou empregadores;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 06 de Dezembro de 2002.



LUIZ ANTONIO MURAD
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 818	Fls. 72	Livro 07
	Colatina 06 de 12 de 2002		
	Funcionário		
	Data	Rubrica	
Diretor			
Presidente			

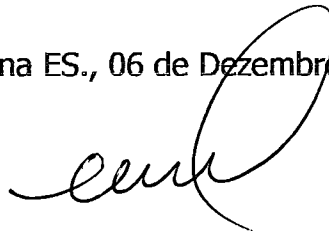
AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 09/12/2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**JUSTIFICAVA**

Como sabemos o Município de Colatina, tem sua economia voltada para a agricultura. O empresário ou empregador rural, além de manter grande nº de famílias residindo no meio rural, emprega e propicia condições de vida, aos trabalhadores rurais empregados, parceiros e seus familiares, além disso, produz tanto, ou talvez, até mais que os agricultores familiares proprietários. Desta forma, para o fortalecimento do Desenvolvimento rural do Município, temos de contar com um maior número de representantes dos agricultores empresários junto do CMDR.

Por estas razões solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto.

Colatina ES., 06 de Dezembro de 2002.



LUIZ ANTONIO MURAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 4.347, DE 24 DE JUNHO DE 1997:

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL PARA COLATINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a agricultores, e recomendação a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticos e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Artigo 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Colatina.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 5º - O CMDR será constituído por colegiado partitão composto por segmentos dos agricultores familiares, do Poder Público e sociedade civil, assim definidos:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
II - Um representante titular e um suplente do Ministério da Agricultura e Abastecimento;
III - Um representante titular e um suplente das empresas vinculadas à Secretaria de Estado de Agricultura;
IV - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMAM;

V - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

VI - Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
VII - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e
VIII - Cinco representantes titulares e cinco suplentes do segmento dos agricultores familiares.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
Artigo 8º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Nº 4.295, de 27 de setembro de 1.996, e demais disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Colatina, em 24 de junho de 1.997.

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 24 de Junho de 1997.

Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 098/2002, protocolado nesta Casa em 06/12/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 24/02/2003, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 098/2002, objetiva dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997, dando uma maior alcance na representatividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para Colatina.

Pretende o presente Projeto, muito embora diminua a quantidade de representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para Colatina, aumenta o alcance de sua representatividade, ao passar de 05 para 02 representantes do segmento dos Agricultores Familiares, com seus respectivos suplentes, porém criando 02 titulares para serem preenchidos por representantes do segmento dos Agricultores Empresários ou Empregados, com seus respectivos suplentes, dando consideravelmente uma abrangência maior à representatividade do Conselho.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº. 098/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 28 de fevereiro de 2003.

ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
Relator

MARIA LUIZA FESSIN DE ÁVILA
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/03/2003

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/03/2003

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGISTICO, HISTORICO E ARTISTICO

O PROJETO DE N° 098/2002, protocolado nesta Casa em 06/12/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que dá nova redação ao Artigo 5° da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997.

A matéria foi lida e incluída no **Expediente da Sessão Ordinária**, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Câmara.

Vindo a esta Comissão no dia 24/02/2003, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 098/2002, objetiva dar nova redação ao artigo 5° da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997, dando um maior alcance na representatividade do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural para Colatina.

Pretende o presente Projeto, muito embora diminua a quantidade de representante do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural para Colatina, aumenta o alcance de sua representatividade, ao passar de 05 para 02 representantes do segmento dos agricultores Familiares, com seus respectivos suplentes, porém criando 02 titulares para serem preenchidos por representantes do segmento dos agricultores Empresários ou Empregados, com seus respectivos suplentes, dando consideravelmente uma abrangência maior à representatividade do Conselho.


CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 098/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em 28 de fevereiro de 2003.


José Bravo
Presidente


Maria Luiza Bortolini Pilon
Relator


Tadeu Luiz Scotá
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/03/2003
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/03/2003
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Março de 2003.

Ofício Nº 092/2003

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente do Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos autógrafos dos Projetos de Leis Nºs 91 e 98/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, aprovados na Sessão Ordinária do dia 10 de Março do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta